



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 09/2016, DE 07/07/2016

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº. 366/2016

PROTOCOLADO

Em: 03.08.16 às 08:00

Manali Pereira
SECRETARIA

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NONOAI, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, DISPÕE SOBRE A 13ª REMUNERAÇÃO AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Nonoai, para a Legislatura 2017/2020, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2017/2020, será de R\$ 2.753,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e três reais).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.130,00 (quatro mil e cento e trinta reais).

Art. 4º As ausências dos vereadores às sessões ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

II – para acompanhamento de cônjuge, ascendente, descendente, irmã/irmão, sogra/sogro, genro/nora, em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

III – luto pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmã/irmão, sobrinha/sobrinho, sogra/sogro, nora/genro;

IV – a serviço da Câmara, por determinação da Mesa ou a serviço dela.

Art. 5º As ausências dos vereadores às sessões solenes determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos previstos no artigo anterior.

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 6º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período em que exerceu a titularidade do cargo.

Art. 7º Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Parágrafo único. Em caso de licença ou de convocação de suplente, o pagamento da 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo, observada a legislação em vigor.

Art. 8º Os subsídios dos vereadores serão revisados, anualmente, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato.

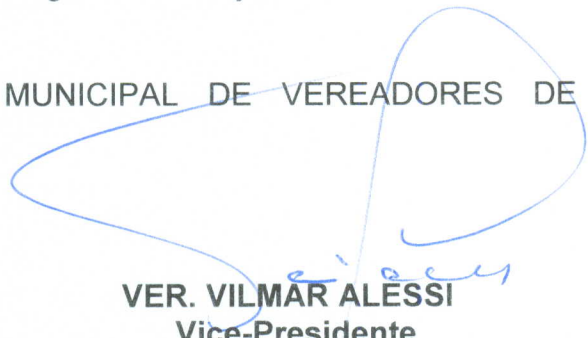
Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 As Leis Municipais de números nº 2.803, de 09 de fevereiro de 2012, 2.986, de 19 de fevereiro de 2014, 3.072, de 25 de fevereiro de 2015, e 3.133, de 24 de fevereiro de 2016, deixam de produzir efeitos a partir da entrada em vigor desta Lei.

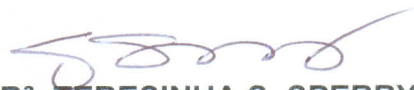
Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NONOAI(RS), 07 DE JULHO DE 2016.


VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA
Presidente


VER. VILMAR ALESSI
Vice-Presidente


VERª. ROSA M. N. F. BARBIERO
1ª Secretária


VERª. TERESINHA S. SPERRY
2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

A fixação da remuneração dos agentes políticos é uma das competências instituídas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e deve ocorrer nesta Legislatura, para a subsequente, anteriormente às eleições, razão pela qual, deve a Câmara, fixar o subsídio dos senhores vereadores.

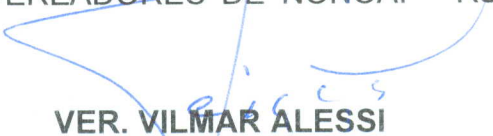
Embora esteja prevista a fixação dos subsídios através de Decreto Legislativo, conforme dispõe o artigo 29 c/c o parágrafo único do artigo 181 do Regimento Interno, apresenta-se a referida fixação como projeto de lei, atendendo à obrigatoriedade de edição de lei, conforme certificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (correspondência anexa).

Quanto à instituição da 13ª remuneração para os vereadores, cabe referir que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul proferiu orientação no sentido de reconhecer que o direito ao pagamento de 13ª remuneração aos agentes políticos decorre diretamente da Constituição Federal (art. 7º, VIII c/c 39, §3º). No entanto, pretende-se, com a instituição através de lei municipal, evitar possíveis divergências quanto à necessidade ou não de norma local que autorize esse pagamento aos agentes políticos.

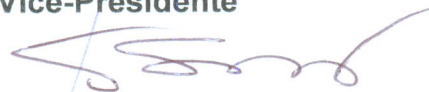
Isto posto, levamos a apreciação dos nobres edis o presente Projeto de Lei, rogando sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS,
07 DE JULHO DE 2016.


VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA
Presidente


VER. VILMAR ALESSI
Vice-Presidente


VERª. ROSA M. N. F. BARBIERO
1ª Secretária


VERª. TERESINHA S. SPERRY
2ª Secretária